

LEI SANCIONADA

Em

Isabelia Alves Gomes Pereira
Prefeita
Araguacema - TO

LEI COMPLEMENTAR Nº 223/2020, 09 de DEZEMBRO de 2020.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 02.070.621/0001-77

ATESTADO QUE FOI PUBLICADO	
☐	DECRETO Nº
☒	PORTARIA Nº
☒	LEI Nº 223/2020
☐	ATO Nº
☐	OUTROS
EM 09/12/2020	
SERVIDOR	
Assinatura: _____	

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETARIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA - TO, MANDATO 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS** no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei Complementar.

Capítulo I

DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

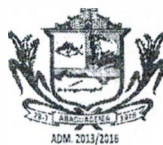
Seção I

Do Subsídio do Prefeito

Art. 1º - No efetivo exercício do mandato de Prefeito Municipal de Araguacema, compreendida a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, o subsídio mensal será de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

§ 1º - O Prefeito Municipal terá direito, anualmente, ao décimo terceiro subsídio e férias, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 245 da Lei Orgânica Municipal os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda constitucional nº19/1998, sendo que nos termos do § 3º do mesmo artigo, preceitua que todos os agentes políticos, indistintamente terão direito a receber 13º salário, decorrendo da auto aplicabilidade do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo a regulamentação ser feita mediante lei formal, em se tratando de agentes políticos do Poder Executivo.



LEI SANCIONADA

Em 09 / 12 / 2020

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 02.070.621/0001-77

Isabella Alves Simas
Prefeita
Araguacema - TO

Seção II

Do subsídio do Vice-prefeito

Art. 2º - O Vice - prefeito Municipal de Araguacema, no mandato simultâneo ao do prefeito municipal, no período compreendido no caput do artigo 1º desta Lei, receberá subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente a 50% dos subsídios do Prefeito Municipal.

§ 1º - O vice-prefeito municipal, quando no exercício do cargo de prefeito, receberá o subsídio correspondente ao cargo em que estiver exercendo.

§ 2º - O Vice-prefeito Municipal, nomeado secretário municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o cargo nomeado, vedado o recebimento de ambos, bem como o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor público efetivo e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito Municipal terá direito, anualmente, ao décimo terceiro subsídio.

Seção III

Do Subsídio dos Secretários Municipais

Art. 3º - O subsídio mensal dos secretários municipais será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), vedado o recebimento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor público efetivo e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

Subseção I

Das Férias do Prefeito

Art. 4º - O Prefeito Municipal gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontando os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

Subseção II

Das Férias do Vice-Prefeito

Praça Gentil Veras, Nº 380, Centro, Araguacema-TO – CEP: 77.690-000
Contato: (63) 3472-1315 – prefeitura.araguacema@hotmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 02.070.621/0001-77

LEI SANCIONADA

Em 09 / 12 / 2020

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO

Art. 5º - O Vice-prefeito Municipal, desde que exerça função administrativa permanente junto à Administração Municipal, gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontado os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

Subseção III Das Férias dos Secretários Municipais

Art. 6º - Os Secretários Municipais terão direito a férias anuais, remuneradas, acrescidas de um terço do valor do subsídio mensal, deduzido os tributos estabelecidos pela legislação.

Seção II Do 13º Subsídio

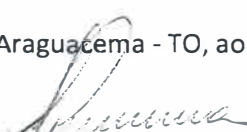
Art. 7º - Os Secretários Municipais receberão, anualmente, o 13º subsídio, integral ao valor mensal, deduzido os tributos definidos pela legislação, pagos na mesma época e condições estabelecidas aos servidores públicos municipais.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araguacema - TO, aos 09 dias de dezembro de 2020.


Isabella Alves Simas Pereira

Prefeita Municipal
Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO

Praça Gentil Veras, Nº 380, Centro, Araguacema-TO – CEP: 77.690-000
Contato: (63) 3472-1315 – prefeitura.araguacema@hotmail.com